



Esclarecimentos sobre a
portaria conjunta nº20/2020 entre Ministério
da Saúde e Secretaria Especial de Previdência
e Trabalho do Ministério da Economia

Considerações gerais

Do que se trata a Portaria?

Medidas necessárias a serem observadas pelas organizações visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho, de forma a preservar a segurança e a saúde dos trabalhadores, os empregos e a atividade econômica. Exceto para área da saúde, que deverá seguir regulamentação específica.

É preciso seguir todos os itens da Portaria?

É extremamente recomendável que a Portaria seja seguida em todos os pontos, salvo não seja aplicável a empresa, primeiro porque poderá haver fiscalização de fiscais do trabalho e Ministério Público, e segundo para que se demonstre o quanto a empresa foi diligente e não omissa com relação à saúde dos trabalhos. O atendimento aos pontos previstos na Portaria auxiliará em eventual defesa em reclamação trabalhista com pedido de nexo de causalidade do COVID com o trabalho, danos morais, e demais relativos ao tema.

Devo apenas seguir o recomendado pela Portaria, ou devo seguir em conjunto as recomendações dadas por normais municipais, estaduais e federal, ou normas coletivas?

Sempre em conjunto. O atendimento único e exclusivamente da Portaria não exime o cumprimento das demais normas de saúde e segurança.

Conduta em relação aos casos suspeitos e confirmados do COVID-19 e seus contatantes

O que é caso confirmado?

Aquele onde o trabalhador tenha dado positivo o de exame laboratorial, confirmando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde;

ou

síndrome gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica, e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para a COVID-19 nos últimos sete dias antes do aparecimento dos sintomas no trabalhador.

O que é caso suspeito?

É o trabalhador que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas: febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar, sendo que outros sintomas também podem estar presentes, tais como dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia.

Como saber se o funcionário se enquadra em caso suspeito?

A empresa deve estabelecer procedimentos para identificação de casos suspeitos, incluindo: canais para comunicação com

os trabalhadores referente ao aparecimento de sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19, bem como sobre contato com caso confirmado ou suspeito da COVID-19, podendo ser realizadas enquetes, por meio físico ou eletrônico, contato telefônico ou canais de atendimento eletrônico; e triagem na entrada do estabelecimento em todos os turnos de trabalho, podendo utilizar medição de temperatura corporal por infravermelho ou equivalente, antes que os trabalhadores iniciem suas atividades, inclusive terceirizados.

Se a empresa tiver ambulatório, o caso suspeito deverá ser para lá encaminhado?

Sim, para avaliação e acompanhamento adequado, devendo ser tratados separadamente dos demais funcionários, com fornecimento de máscaras a todas as pessoas que lá adentrarem, salvo os profissionais da saúde, que deverão receber EPI específicos para a profissão.

Devo informar os demais funcionários que tiveram contatos com casos suspeitos?

Sim, orientando-os a relatar qualquer sintoma de caso suspeito.

O que é contatante de caso?

É o trabalhador assintomático que teve contato com o caso confirmado da COVID-19 ou suspeito (dentro ou fora do trabalho, mediante documento comprobatório), entre dois dias antes e quatorze dias após o início dos sinais ou sintomas ou da confirmação laboratorial, em uma das situações abaixo:

- a) ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância;
- b) permanecer a menos de um metro de distância durante transporte;
- c) compartilhar o mesmo ambiente domiciliar; ou
- d) ser profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso da COVID-19, ou trabalhador de laboratório que manipule amostras de um caso da COVID-19 sem a proteção recomendada.

Se for identificado um caso contatante, como proceder?

A empresa deve levantar informações sobre os contatantes, as atividades, o local de trabalho e as áreas comuns frequentadas pelo trabalhador suspeito ou confirmado da COVID-19.

Em quais das situações acima a empresa deve afastar os funcionários, por 14 dias?

Em todas.

Qual data se conta do período de afastamento do contatante?

A partir o último dia que se teve contato.

É possível voltar ao trabalho antes dos 14 dias se for feito teste ou se o funcionário estiver assintomático por mais 72h?

A Portaria fala que apenas é possível para os casos suspeitos, e não com relação aos casos confirmados e contatantes.

Em todos os casos a empresa deve pagar o período de 14 dias?

Sim.

Caso forem confirmados casos suspeitos e confirmados, o que fazer com os procedimentos de saúde e segurança?

Caso existam casos suspeitos e confirmado, a empresa deverá reavaliar suas medidas de prevenções.

Preciso fazer o controle de pessoas contaminadas ou suspeitas?

A empresa não só deve manter registro atualizado de funcionários contaminados e/ou suspeitos, como também ter informações dos trabalhadores por faixa etária, condições clínicas para desenvolvimento de risco de COVID (cardiopatias graves ou descompensadas - insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada; pneumopatias graves ou descompensadas - dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC; imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado - graus 3, 4 e 5; diabéticos, conforme juízo clínico, e gestantes de alto risco.

Medidas gerais

Quais medidas devo informar aos trabalhadores?

A empresa deve estabelecer e divulgar orientações ou protocolos

com a indicação das medidas necessárias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho, sempre disponíveis aos trabalhadores e suas representações, quando solicitadas.

As orientações ou protocolos devem incluir:

- a)** medidas de prevenção nos ambientes de trabalho, nas áreas comuns da organização, a exemplo de refeitórios, banheiros, vestiários, áreas de descanso, e no transporte de trabalhadores, quando fornecido pela organização;
- b)** ações para identificação precoce e afastamento dos trabalhadores com sinais e sintomas compatíveis com a COVID-19, conforme já explicado acima;
- c)** procedimentos para que os trabalhadores possam reportar à organização, inclusive de forma remota, sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19 ou contato com caso confirmado da COVID-19; e
- d)** instruções sobre higiene das mãos e etiqueta respiratória.

As orientações ou protocolos podem incluir a promoção de vacinação, buscando evitar outras síndromes gripais que possam ser confundidas com a COVID-19.

A empresa deve informar aos seus trabalhadores, terceirizados ou organizações que adentrem o estabelecimento, sobre a COVID-19, incluindo formas de contágio, sinais e sintomas e cuidados necessários para redução da transmissão no ambiente de trabalho e na comunidade.

Como as instruções devem ser feitas?

As instruções aos trabalhadores podem ser transmitidas durante treinamentos ou por meio de diálogos de segurança, documento físico ou eletrônico (cartazes, normativos internos, entre outros), evitando o uso de panfletos.

Recomenda-se que os treinamentos sejam gravados e, mesmo que passados por diálogos ou documentos físicos e eletrônicos, seja feito um rol de perguntas e respostas para apuração do entendimento do trabalhador ao ensinamento passado. Essa documentação, seja em vídeo ou documental, servirá de prova para empresa em eventual reclamação trabalhista.

Medidas específicas para higiene das mãos e etiqueta respiratória

Todos trabalhadores devem ser orientados sobre a higienização correta e frequente das mãos com utilização de água e sabonete ou, caso não seja possível a lavagem das mãos, com sanitizante adequado para as mãos, como álcool a 70%.

Devem ser adotados procedimentos para que, na medida do possível, os trabalhadores evitem tocar superfícies com alta frequência de contato, como botões de elevador, maçanetas, corrimãos etc.

Devem ser disponibilizados recursos para a higienização das mãos próximos aos locais de trabalho, incluindo água, sabonete líquido, toalha de papel descartável e lixeira, cuja abertura não demande contato manual, ou sanitizante adequado para as

mãos, como álcool a 70%.

Deve haver orientação sobre o não compartilhamento de toalhas e produtos de uso pessoal.

Os trabalhadores devem ser orientados sobre evitar tocar boca, nariz, olhos e rosto com as mãos e sobre praticar etiqueta respiratória, incluindo utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir e higienizar as mãos após espirrar ou tossir.

Deve ser dispensada a obrigatoriedade de assinatura individual dos trabalhadores em planilhas, formulários e controles, tais como listas de presença em reunião e diálogos de segurança.

Medidas específicas para distanciamento social

A organização deve adotar medidas para aumentar o distanciamento e diminuir o contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo, orientando para que se evitem abraços, beijos, apertos de mão e conversações desnecessárias.

Deve ser mantida distância mínima de um metro entre os trabalhadores e entre os trabalhadores e o público. Se o distanciamento físico de ao menos um metro não puder ser implementado para reduzir o risco de transmissão entre trabalhadores, clientes, usuários, contratados e visitantes, deve-se:

- a) para as atividades desenvolvidas em postos fixos de trabalho, manter o uso de máscara cirúrgica ou de tecido, e adotar divisórias impermeáveis ou fornecer proteção facial do tipo viseira plástica (face shield) ou fornecer óculos de proteção.
- b) para as demais atividades, manter o uso de máscara cirúrgica ou de tecido.

Medidas alternativas podem ser adotadas com base em análise de risco, realizada pela organização.

Devem ser adotadas medidas para limitação de ocupação de elevadores, escadas e ambientes restritos, incluindo instalações sanitárias e vestiários.

A organização deve demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas com, no mínimo, um metro de distância entre as pessoas.

A organização deve priorizar agendamentos de horários de atendimento para evitar aglomerações e para distribuir o fluxo de pessoas.

A organização deve priorizar medidas para distribuir a força de trabalho ao longo do dia, evitando concentrações nos ambientes de trabalho.

A organização deve promover teletrabalho ou trabalho remoto, quando possível.

Devem ser evitadas reuniões presenciais e, quando indispensáveis, manter o distanciamento acima especificado.

Medidas específicas para higiene, ventilação e desinfecção dos ambientes

A organização deve promover a limpeza e desinfecção dos locais de trabalho e áreas comuns no intervalo entre turnos ou sempre que houver a designação de um trabalhador para ocupar o posto de trabalho de outro.

Deve-se aumentar a frequência dos procedimentos de limpeza e desinfecção de instalações sanitárias e vestiários, além de pontos de grande contato como teclados, corrimãos, maçanetas, terminais de pagamento, botoeiras de elevadores, mesas, cadeiras etc.

Deve-se privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos, trazendo ar limpo do exterior.

Quando em ambiente climatizado, a organização deve evitar a recirculação de ar e verificar a adequação das manutenções preventivas e corretivas.

Os bebedouros do tipo jato inclinado, quando existentes, devem ser adaptados de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável.

Medidas específicas para os trabalhadores de risco

São consideradas pela Portaria trabalhadores de risco os trabalhadores com 60 anos ou mais e os que apresentem condições clínicas de risco para o COVID, tais como: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico, e gestantes de alto risco.

Para os trabalhadores do grupo de risco, não sendo possível a permanência na residência ou trabalho remoto, deve ser priorizado trabalho em local arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.

Medidas específicas para equipamentos de proteção individual - EPI e outros equipamentos de proteção

Devem ser criados ou revisados os procedimentos de uso, higienização, acondicionamento e descarte dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e outros equipamentos de proteção utilizados na organização tendo em vista os riscos gerados pela COVID-19.

A organização deve orientar os trabalhadores sobre o uso, higienização, descarte e substituição das máscaras, higienização das mãos antes e após o seu uso, e, inclusive, limitações de sua proteção contra a COVID-19, seguindo as orientações do fabricante, quando houver, e as recomendações pertinentes dos Ministérios da Economia e da Saúde.

As máscaras cirúrgicas e de tecido não são consideradas EPI nos termos definidos na Norma Regulamentadora nº 6 - Equipamentos de Proteção Individual e não substituem os EPI para proteção respiratória, quando indicado seu uso.

Máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser fornecidas para todos os trabalhadores e seu uso exigido em ambientes compartilhados ou naqueles em que haja contato com outros trabalhadores ou público.

As máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser substituídas, no mínimo, a cada três horas de uso ou quando estiverem sujas ou úmidas.

As máscaras de tecido devem ser confeccionadas e higienizadas de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde.

As máscaras de tecido devem ser higienizadas pela organização, após cada jornada de trabalho, ou pelo trabalhador sob orientação da organização.

Os EPI e outros equipamentos de proteção não podem ser compartilhados entre trabalhadores durante as atividades.

Medidas específicas sobre refeitórios

É vedado o compartilhamento de copos, pratos e talheres, sem higienização.

Deve ser evitado o autosserviço ou, quando este não puder ser evitado, devem ser implementadas medidas de controle, tais como:

- a) higienização das mãos antes e depois de se servir;
- b) higienização ou troca frequentes de utensílios de cozinha de uso compartilhado, como conchas, pegadores e colheres;
- c) instalação de protetor salivar sobre as estruturas de autosserviço; e
- d) utilização de máscaras e orientações para evitar conversas durante o serviço.

A organização deve realizar limpeza e desinfecção frequentes das superfícies das mesas, bancadas e cadeiras.

A organização deve promover nos refeitórios espaçamento mínimo de um metro entre as pessoas na fila e nas mesas, orientando para o cumprimento das recomendações de etiqueta respiratória e que sejam evitadas conversas.

Quando o distanciamento frontal ou transversal não for observado, deve ser utilizada barreira física sobre as mesas

que possuam altura de, no mínimo, um metro e cinquenta centímetros em relação ao solo.

A organização deve distribuir os trabalhadores em diferentes horários nos locais de refeição.

Devem ser retirados os recipientes de temperos (azeite, vinagre, molhos), saleiros e farinheiras, bem como os porta-guardanapos, de uso compartilhado, entre outros.

Deve ser entregue jogo de utensílios higienizados (talheres e guardanapo de papel, embalados individualmente).

Os EPI e outros equipamentos de proteção que permitam higienização somente poderão ser reutilizados após a higienização.

Somente deve ser permitida a entrada de pessoas no estabelecimento com a utilização de máscara de proteção.

Os profissionais responsáveis pela triagem ou pré-triagem dos trabalhadores, os trabalhadores da lavanderia (área suja) e que realizam atividades de limpeza em sanitários e áreas de vivências devem receber EPI de acordo com os riscos a que estejam expostos, em conformidade com as orientações e regulamentações dos Ministérios da Economia e da Saúde.

Medidas específicas para vestiários

Deve-se evitar aglomeração de trabalhadores na entrada, na saída e durante a utilização do vestiário.

A organização deve adotar procedimento de monitoramento do fluxo de ingresso nos vestiários e orientar os trabalhadores para manter a distância de um metro entre si durante a sua utilização.

A organização deve orientar os trabalhadores sobre a ordem de desparramentação de vestimentas e equipamentos, de modo que o último equipamento de proteção a ser retirado seja a máscara.

Devem ser disponibilizados pia com água e sabonete líquido e toalha descartável ou dispensadores de sanitizante adequado para as mãos, como álcool a 70%, na entrada e na saída dos vestiários.

Medidas específicas para transporte de trabalhadores fornecido pela organização

Implantar procedimentos para comunicação, identificação e afastamento de trabalhadores com sintomas da COVID-19 antes do embarque no transporte para o trabalho, quando fornecido pelo empregador, de maneira a impedir o embarque de pessoas sintomáticas, incluindo eventuais terceirizados da organização de fretamento.

○ embarque de trabalhadores no veículo deve ser condicionado ao uso de máscara de proteção.

Os trabalhadores devem ser orientados no sentido de evitar aglomeração no embarque e no desembarque do veículo de

transporte, devendo ser implantadas medidas que garantam distanciamento mínimo de um metro entre trabalhadores.

A organização deve priorizar medidas para manter uma distância segura entre trabalhadores, realizando o espaçamento dos trabalhadores dentro do veículo de transporte.

Deve-se manter preferencialmente a ventilação natural dentro dos veículos e, quando for necessária a utilização do sistema de ar condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar.

Os assentos e demais superfícies do veículo mais frequentemente tocadas pelos trabalhadores devem ser higienizados regularmente.

Os motoristas devem higienizar frequentemente as mãos e o seu posto de trabalho, inclusive o volante e superfícies mais frequentemente tocadas.

A organização deve manter registro dos trabalhadores que utilizam o transporte, listados por veículo e viagem.

Serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho - SESMT e comissão interna de prevenção de acidentes - CIPA

SESMT e CIPA, quando existentes, devem participar das ações de prevenção implementadas pela organização.

Os trabalhadores de atendimento de saúde do SESMT, como

enfermeiros, auxiliares e médicos, devem receber Equipamentos de Proteção Individual - EPI de acordo com os riscos a que estejam expostos, em conformidade com as orientações e regulamentações dos Ministérios da Economia e da Saúde.

Medidas específicas para retomada das atividades decorrentes do COVID-19

Quando houver a paralisação das atividades de determinado setor ou do próprio estabelecimento, decorrente da COVID-19 devem ser adotados os seguintes procedimentos antes do retorno das atividades:

- a)** assegurar a adoção das medidas de prevenção acima previstas;
- b)** higienizar e desinfetar o local de trabalho, as áreas comuns e os veículos utilizados;
- c)** reforçar a comunicação aos trabalhadores; e
- d)** implementar triagem dos trabalhadores, garantindo o afastamento dos casos confirmados, casos suspeitos e contatantes de casos confirmados da COVID-19.

Não deve ser exigida testagem laboratorial para a COVID-19 de todos os trabalhadores como condição para retomada das atividades do setor ou do estabelecimento por não haver, até o momento da edição deste Anexo, recomendação técnica para esse procedimento.

Quando adotada a testagem de trabalhadores, esta deve ser realizada de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde em relação à indicação, metodologia e interpretação dos resultados.



OVIDIOLCOLLESI
■ ADVOGADOS ■

ovidicollesi.adv.br
contato@ovidicollesi.adv.br
@ovidicollesiadv